



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 78/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 11 de junho de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 78/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa: *"INSTITUI A FESTA DAS CRIANÇAS DA COMUNIDADE DE CARREIRAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG"*.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 78/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa: *"INSTITUI A FESTA DAS CRIANÇAS DA COMUNIDADE DE CARREIRAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG."*



Câmara Municipal de Ouro Branco

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de lei n.º 78/2025, visa instituir a "Festa das Crianças da Comunidade de Carreiras" no calendário oficial de eventos do Município de Ouro Branco/MG, a ser comemorada anualmente no dia 12 de outubro. A proposta possui natureza simbólica e comemorativa, reconhecendo uma manifestação cultural já praticada pela comunidade há cerca de cinco anos.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A análise jurídica concluiu que a matéria está inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os entes municipais a legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quando relacionados à promoção da cultura, da história e da identidade comunitária.

A iniciativa parlamentar é juridicamente admissível, conforme entendimento pacífico do STF e do TJMG, no que diz respeito à inclusão de eventos no calendário oficial. O projeto, por sua vez, não institui feriado municipal, mas apenas evento comemorativo, o que afasta qualquer afronta à Lei Federal nº 9.093/95, que regula os feriados civis e religiosos.

Além disso, não se verifica incompatibilidade com a Constituição Federal nem com a Lei Orgânica do Município. Assim, a proposta mostra-se juridicamente viável, fortalece a cultura local e contribui para a promoção dos direitos da infância.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, conforme Art. 40 do Regimento Interno e a **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**, conforme Art. 43 do Regimento Interno.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.



Câmara Municipal de Ouro Branco

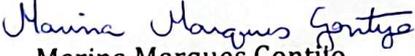
A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

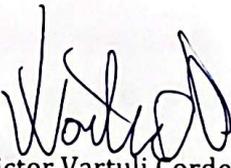
A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

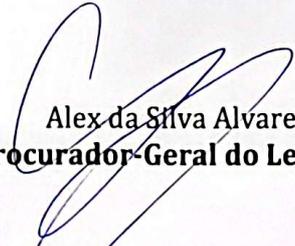
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 78/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa: *"INSTITUI A FESTA DAS CRIANÇAS DA COMUNIDADE DE CARREIRAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG."*

Ouro Branco, 16 de junho de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo